



Janeiro 2024  
#6

# Direitos Sexuais e Reprodutivos

Guia prático

# Letícia, Advogada da Saúde

---

Filha de transplantado de fígado e de doadora de corpo

Fui escolhida pelo Direito Médico e da Saúde, há mais de 10 anos, sem nem ter ideia que este ramo do Direito existia e que ele faria parte da minha vida para sempre.

Pelas experiências que compartilhei ao lado dos meus pais nos momentos em que eles ficaram gravemente doentes, convivi com outros pacientes e tantos profissionais de saúde que me mostraram que meu propósito é: servir ao próximo e, através do meu conhecimento, aliviar o fardo que é pesado demais.



Mineira morando em Curitiba, apaixonada pelo Direito, me formei em 2014 e desde então não parei de estudar e me especializar.

Estou sempre compartilhando meus conhecimentos para que as pessoas ao meu redor tenham ferramentas para conhecerem e lutarem por seus direitos: informação é poder. **Me siga** para não perder nenhum conteúdo - é só clicar no botão e ir direto para a página de interesse:



# Formação

---

Advogacia especializada em Saúde

- Mestranda em Saúde Pública pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Especialista em Direito Médico pelo Centro de Ensino em Direito Médico e da Saúde
- Pós-graduada em Direito Médico pela Faculdade Legale
- Especialista em Compliance pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (Faveni/ES)
- Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá (Estácio/JF)
- Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
- Certificada em Conciliação e Mediação Judicial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certificada em Mediação Extrajudicial pela Câmara de Mediação Excelência de Juiz de Fora/MG
- Certificada em Auditoria e Controle Interno pela Escola de Auditoria de Curitiba/PR
- Instrutora de Mediação de Conflitos Hospitalares da Âmbar Mediação
- Instrutora de Negociação e Mediação de Conflitos
- Membro da Comissão de Mediação da OAB/JF
- Membro da Comissão de Direito Médico da OAB/MG
- Integrante da Comissão de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhás/PR
- Representante do Paraná na Comissão Nacional da Saúde da Associação Brasileira de Advogados (ABA)
- Representante do Paraná na Comissão Nacional de Bioética da Associação Brasileira de Advogados (ABA)





# Sumário

---

<u>Introdução</u>	5
<u>Direitos sexuais</u>	6
<u>Direitos reprodutivos</u>	7
<u>Papel do Estado</u>	8
<u>Planejamento Familiar</u>	9
<u>Previsões legais</u>	10
<u>Aborto</u>	11
<u>Entrega voluntária legal</u>	12



## Introdução

Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas. Esta determinação, prevista na nossa Constituição Federal, precisa ser concretizada no dia a dia da população por meio de ações e políticas públicas ligadas ao Sistema Único de Saúde.

Porém, quando pensamos em **saúde sexual**, o cuidado do Estado deixa a desejar por absoluto desconhecimento das pessoas de seus direitos sexuais e reprodutivos. Daí a importância deste Guia que vai te auxiliar a entender que direitos são esses e como você pode exercê-los.

Conhecimento é poder e nossa missão é impactar o maior número possível de pessoas com informação.

Aproveite!

Para elaborarmos esse Guia, consultamos:

1. Guia para Saúde Sexual e Reprodutiva e Atenção Obstétrica do Enlace;
2. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais do Ministério da Saúde;
3. Código de Ética Médica;
4. Legislações brasileiras correlatas: Lei do SUS, Lei do Planejamento Familiar, Código Penal, Código Civil e Estatuto da Criança e do adolescente;
5. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Declaração de Beijing, 1995).



## Direitos Sexuais

**Direito de viver e expressar livremente a sexualidade** sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a).

*Na prática, é:*

- Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual
- Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças
- Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física
- Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual
- Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras
- Direito de ter relação sexual independente da reprodução
- Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS
- Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação
- Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva



## Direitos Reprodutivos

Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas.

*Na prática, é:*

- Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos
- Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência
- Ter acesso à informação e educação sobre saúde reprodutiva
- Ter acesso a métodos voluntários de contracepção que atendam às necessidades e expectativas das mulheres
- Receber cuidados de qualidade durante o ciclo gravídico-puerperal, com acesso a equipes profissionais e a serviços que promovam uma experiência positiva da gravidez e do parto, com saúde, segurança, integridade e dignidade

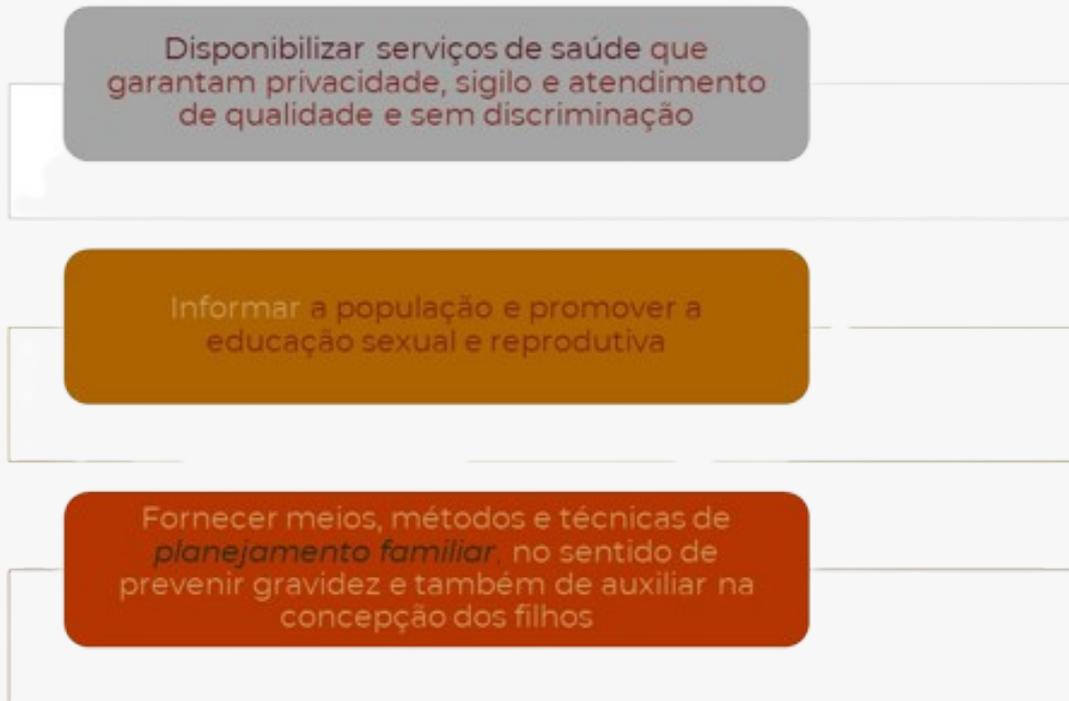


**São considerados direitos humanos e têm por objetivo promover decisões livres e informadas sobre sexualidade e reprodução, contribuindo para a proteção da dignidade, da autonomia, do direito à saúde e da equidade de gênero.**



## Papel do Estado

Para concretizar os direitos sexuais e reprodutivos, é preciso que os entes públicos se organizem a fim de:



A aplicação dessas diretrizes vem ao encontro do previsto em nossa Constituição Federal a respeito da família, sua importância e o dever do Estado de garantir o planejamento familiar:

**Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.**

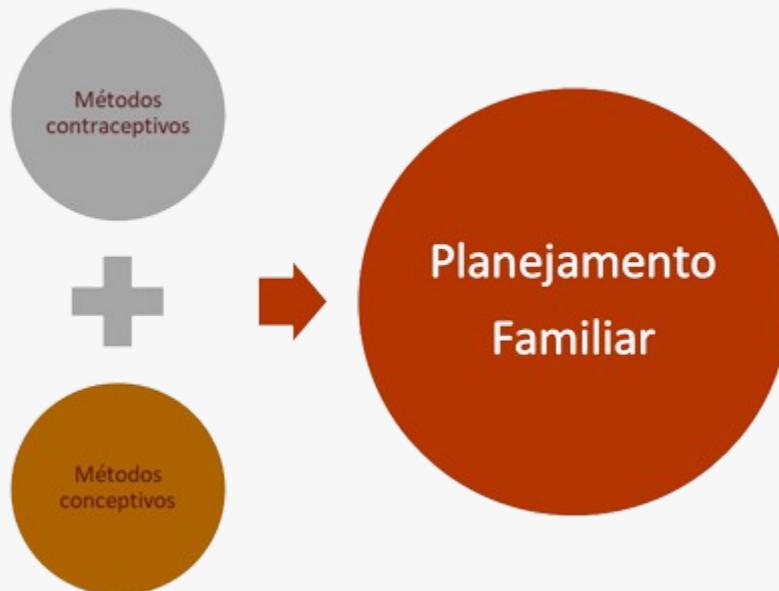
Art. 226 §7º da Constituição Federal



## Planejamento Familiar

Para detalhar os mandamentos constitucionais, foi elaborada a Lei nº 9.263/1996, popularmente conhecida como *Lei do Planejamento Familiar*.

*Planejamento familiar é o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.*



Cabe ao SUS garantir em toda a sua rede de serviços:

- Assistência à concepção e contracepção
- Atendimento pré-natal
- Assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato
- Controle das doenças sexualmente transmissíveis
- Controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis



## Previsões legais

Vamos entender quais os principais direitos que o paciente tem no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, de acordo com a Lei do Planejamento Familiar:

Ter acesso aos métodos ou técnicas contraceptivas em até 30 dias

Ser esclarecido sobre seus direitos e a respeito dos métodos e técnicas que ele poderá ter acesso no serviço público de saúde

Ser maior de 21 anos ou, independente da idade, ter dois filhos vivos, ter acesso à laqueadura de trompas e à vasectomia (*esterilização voluntária*)

Manifestar sua concordância ou discordância com o plano de cuidados proposto

Adolescentes e jovens têm direito a ter atendimento sem discriminação de qualquer tipo, com garantia de privacidade e sigilo, podendo serem atendidos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais

Importante lembrar que, a vasectomia e a laqueadura de trompas ocorrerá com pelo menos 60 dias de distância entre a manifestação de vontade do paciente e o ato cirúrgico em si.



## Aborto

Além do planejamento familiar, o aborto é também um desdobramento dos direitos sexuais e reprodutivos, que possibilita a mulher interromper a gestação se:

1. A gravidez causar risco à sua saúde
2. Foi vítima de violência sexual
3. Gestar um feto anencéfalo



**A realização do aborto nos casos citados acima não depende de decisão judicial nem de apresentação de Boletim de Ocorrência.**

A legislação brasileira não determina prazo máximo gestacional para a realização do aborto legal.

O que existe é uma Norma técnica do Ministério da Saúde de 2012 - *sem força de lei* - que não recomenda a interrupção da gravidez após as 22 semanas de gestação.

Logo, estando a mulher dentro das hipóteses autorizadoras do aborto, ela deverá ter acesso ao procedimento sem que os profissionais intervenham em sua decisão.

Sobre este ponto, convêm lembrar que o Código de Ética Médica garante ao médico o direito de não agir em situações que violem suas crenças e valores pessoais, desde que: haja outro profissional apto a fazer o procedimento, que não seja situação de urgência e emergência ou ainda que a não realização do ato, provoque danos na paciente.



## Entrega voluntária legal

Também como desdobramento dos direitos sexuais e reprodutivos, importante falarmos sobre outro direito que a gestante tem.

Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a entrega voluntária legal é a possibilidade da pessoa gestante manifestar seu interesse em entregar seu filho para adoção, após a realização do parto.

### *Como funciona?*

1. A mãe manifesta o interesse de entregar seu filho para adoção *antes ou logo* após o nascimento em postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares ou qualquer órgão da rede de proteção à infância
2. A mulher será então encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, onde será ouvida por profissional da equipe técnica (psicólogo e/ou assistente social), que analisará se ela realmente está convicta e em condições de tomar a decisão, considerando-se inclusive eventuais efeitos do estado gestacional ou puerperal
3. Após a conversa, a equipe técnica produzirá um relatório para ser entregue à autoridade judicial
4. Sendo desejo expresso da mulher, de posse do relatório, o juiz poderá determinar o encaminhamento da mãe à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado



## Entrega voluntária legal

### *Como funciona?*

5. Se o parecer técnico apontar que a mulher (ou casal) está convicta de sua escolha, em audiência apenas com o juiz, o promotor e um defensor público, serão feitos esclarecimentos quanto às consequências jurídicas da entrega, bem como novamente questionada a mãe (ou os pais) se a decisão é definitiva e consciente.

- Em caso afirmativo, no próprio ato, é proferida uma **sentença extinguindo o poder familiar em relação ao filho**

### *A mulher tem que contar quem é o pai do bebê?*

Durante o processo, a mulher poderá optar por informar ou não o nome do pai, bem como se deseja manter o nascimento em sigilo de familiares e conhecidos.

### *A mulher (ou o casal) podem se arrepender da entrega?*

Em até 10 dias da data da audiência que extinguiu o poder familiar.

### *A entrega para familiares é possível?*

Sim!

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança deve permanecer preferencialmente com a família de origem (*família extensa*).



Direitos Sexuais e Reprodutivos

# Desrespeito de Direitos

---

Em caso de violação, descumprimento ou desrespeito a seus Direitos, não deixe de nos procurar - somos um escritório de advocacia especializado em Direito da Saúde - ou a Defensoria Pública do seu estado.

Conhecimento é poder!

Me siga para não perder nenhum conteúdo - é só clicar no botão e ir direto para a página de interesse:



